

## INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2017 – EDIÇÃO 02/2017

### RFB E PGFN PUBLICAM REGRAS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS

A Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicaram atos normativos sobre o Programa de Regularização de Dívidas (PRT):

#### DÉBITO PERANTE A RFB

Regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.687/2017, dentre os assuntos tratados no referido ato, destacam-se:

#### **A) DÉBITOS:**

**A.1)** débitos de pessoas físicas e jurídicas vencidos até 30/11/2016;

**A.2)** débitos provenientes de lançamentos de ofício, cujo vencimento legal do tributo seja até 30/11/2016;

**A.3)** débitos relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

#### **B) ADESÃO:**

Deverá ser feita por meio de requerimento a ser protocolado no sítio da RFB;

#### **C) PRAZOS DE ADESÃO:**

De 01/02/2017 a 31/05/2017

#### **D) MODALIDADES DE PAGAMENTO:**

**D.1)** à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada e do remanescente com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;

**D.2)** em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas, e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;

**D.3)** à vista e em espécie de 20% do valor da dívida consolidada com o parcelamento do restante em até 96 prestações mensais e sucessivas;

**D.4)** consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada, de:

**D.4.1)** 0,5%, da 1ª à 12ª prestação;

**D.4.2)** 0,6%, da 13ª à 24ª prestação;

**D.4.3)** 0,7%, da 25ª à 36ª prestação;

**D.4.4)** percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas, da 37ª prestação em diante;

#### **E) DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL**

Previsão de inclusão dos débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, desde que precedida da desistência das impugnações, recursos administrativos e ações judiciais cujo objeto seja o débito a ser incluso ao PRT.

## INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2017 – EDIÇÃO 02/2017

DÉBITO PERANTE A PGFN

Regulamentado pela Portaria PGFN nº 152/2017, dentre os assuntos tratados no referido ato, destacam-se:

**A) DÉBITOS :**

Débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30.11.2016, inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao PRT;

**B) ADESÃO:**

Deverá ser feita por meio de requerimento a ser realizado exclusivamente no sítio da PGFN;

**C) PRAZOS DE ADESÃO:**

**c.1)** de 6.3.2017 a 3.7.2017, para os débitos decorrentes das contribuições sociais das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, dos empregadores domésticos, dos trabalhadores, incidentes sobre o salário de contribuição, instituídas a título de substituição e devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos;

**c.2)** de 6.3.2017 a 3.7.2017, para os débitos relativos às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001;

**c.3)** de 6.2.2017 a 5.6.2017, para os demais débitos administrados pela PGFN;

**D) MODALIDADES DE PAGAMENTO:**

**D.1)** pagamento à vista de 20% do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 parcelas mensais e sucessivas;

**D.2)** pagamento da dívida consolidada em até 120 parcelas mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:

**D.2.1)** 0,5%, da 1ª a 12ª prestação;

**D.2.2)** 0,6%, da 13ª a 24ª prestação;

**D.2.3)** 0,7%, da 25ª a 36ª prestação;

**D.2.4)** percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas, da 37ª prestação em diante;

**E) REPARCELAMENTO:**

É possível a inclusão de débitos que sejam objeto de outros parcelamentos em curso, desde que o sujeito passivo formalize sua desistência previamente à adesão ao PRT;

**F) DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL**

Para inclusão de débitos que sejam objeto de discussão judicial, o sujeito passivo deverá, cumulativamente:

**F.1)** desistir previamente das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

**F.2)** renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais;

**F.3)** protocolar o requerimento de extinção do processo com resolução do mérito.

## INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2017 – EDIÇÃO 02/2017

### FISCO LIMITA USO DE CRÉDITOS DE PIS E COFINS DE FRETE

A Receita Federal do Brasil publicou a Solução de Divergência da Coordenação Geral de Tributação (Cosit) nº 2 na qual estabelece seu entendimento de que a indústria tributada pelo regime monofásico não tem direito a créditos de PIS e Cofins decorrentes do frete pago no transporte de mercadorias para revenda, realizado entre estabelecimentos do mesmo grupo econômico.

Só há exceção se a fabricante adquirir essas mercadorias de outra importadora ou produtora.

Pela Lei 10.833, a empresa pode descontar créditos de PIS e Cofins dos tributos a pagar em relação a gastos com armazenagem de mercadorias e frete na operação de venda de bens e serviços, quando o ônus é do vendedor. A Receita faz a interpretação literal da norma.

O tema já foi discutido no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), onde existem decisões das câmaras comuns em sentidos diversos. Contudo, não há decisão da Câmara Superior para uniformizar a questão ainda.

### RS ABRE PARCELAMENTO ESPECIAL PARA O ICMS

Foi publicado o Decreto nº 53.417 no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, com os detalhes do programa de parcelamento. Poderão entrar no parcelamento tributos vencidos até 30 de junho do ano passado.

A primeira data para pagamento à vista é 22 de fevereiro. Para parcelamentos, 27 de março. Quanto antes for feita a adesão, maior será a redução das multas.

Mas para incluir no programa débitos relacionados a processos judiciais ou administrativos, será preciso aguardar a regulamentação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para formalizar a desistência da discussão. Do total da Dívida Ativa do Rio Grande do Sul, R\$ 33,18 bilhões são cobrados judicialmente e R\$ 7,32 bilhões administrativamente.

Além disso, há duas opções de parcelamento. Se a empresa tiver caixa para pagar uma antecipação de 15% da dívida, poderá parcelar em até 120 vezes e terá desconto de até 50% sobre a multa. Sem o pagamento da entrada, a multa é reduzida em até 35%.